



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06008/2002/ DF COGPA/SEAE/MF

Em 23 de maio de 2002.

Referência: Ofício nº 2221/2002/SDE/GAB de 15 de maio de 2002

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.003088/2002-64

Requerentes : Vetbrands International , L.P e
Agribrands International, Inc.

Operação: Aquisição, pela Vetbrands
International, dos ativos da Agribrands
International, Inc. relativos ao negócio de saúde
animal

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimento da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Vetbrands International , L.P e Agribrands International, Inc.**

I. Das Requerentes

2. A empresa Vetbrands International, L.P. (Vetbrands), anteriormente conhecida como Vetco Holding Company International LLC, foi criada para a realização da presente operação e tem como domicílio legal as Ilhas Cayman. É controlada pelo Grupo Financiere Natexis Banques Populaires, de nacionalidade francesa, que atua em âmbito mundial em diversos setores da economia, tais como engenharia mecânica, tecnologia da informação, serviços de telecomunicações, construção civil, farmacêutica, biotecnologia, indústria básica e agricultura. Este grupo atua no Brasil por meio da empresa Instalarme Indústria e Comércio Ltda., cuja atividade concentra-se na fabricação, instalação e monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.

3. Agribrands International, Inc. (Agribrands), empresa de nacionalidade norte-americana que atua no Brasil, por meio da Agribrands do Brasil Ltda., nos setores de rações para animais e produtos veterinários. É controlada pelo grupo Cargill, de nacionalidade norte-americana, que atua em âmbito mundial em diversos setores, tais como processamento de sementes oleaginosas, processamento de milho úmido e seco, trading de grãos, alimento para animais e produção e venda de fertilizantes. Este grupo atua no Brasil em diversas áreas da agroindústria por meio das seguintes empresas: Cargill Participações Ltda, Agrocitrus Ltda, Agrocitrus São Vicente Ltda, Cargill Citrus Ltda, Cargill Cacau Ltda, Cargill Fertilizantes S/A, São Valentin Agro-Industrial Ltda, Cargill Prolease Locação de Bens Ltda, Sociedade Americana de Armazens Gerais Ltda, Casa & BSL Ltda, Advantagem Serv. SÇ Ltda e Agribrands do Brasil Ltda.

II. Descrição da Operação

4. O presente ato consiste na aquisição, pela Vetbrands, dos ativos da Agribrands, localizados no território brasileiro, relativos ao setor de produtos veterinários. A operação foi realizada em 19 de abril de 2002, pela quantia¹ de R\$ 5.911.750,00.

5. A operação ocorreu em duas etapas. Primeiramente, por meio da assinatura do “Master Agreement”, foram estabelecidos os termos globais da operação, ou seja, os compromissos específicos da Agribands e Vetbrands em relação à compra e venda dos ativos. O segundo momento da transação será concretizado posteriormente, com a assinatura dos “Ancillary Agreements”, por meio do qual os ativos objeto da transação, todos pertencentes às subsidiárias da Agribands, serão vendidos em transações reguladas pelas leis norte-americanas, brasileiras e mexicanas.

6. Os ativos envolvidos na transação são bens tangíveis e intangíveis da Agribands, no Brasil e no México, sendo que a operação será apresentada somente na jurisdição brasileira de defesa da concorrência.

7. A operação enquadra-se no § 3º do art. 54 da Lei nº 8884/94 em função do critério de faturamento e foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 13 de maio de 2002, dentro do prazo legal.

III. Setores de Atividade das Empresas Envolvidas

8. Conforme mencionado acima, o grupo Natexis atua, em âmbito mundial, nos setores de engenharia mecânica, tecnologia da informação, serviços de telecomunicações, construção civil, farmacêutica, biotecnologia, indústria básica e agricultura. O grupo Cargill, por sua vez, atua no processamento de sementes oleaginosas, processamento de milho úmido e seco, *trading* de grãos, alimento para animais e produção e venda de fertilizantes. É importante ressaltar que, com a venda do negócio de saúde animal da Agribands, o grupo Cargill deixará de atuar neste mercado, que será ocupado pela Vetbrands.

¹ Valores convertidos em reais, tomando por base a média do dólar em 2002 até o mês de abril, equivalente a 2,3647.

IV. Considerações sobre a Natureza da Operação

9. Com a operação, a Vetbrands passa a atuar no mercado brasileiro de produtos veterinários, em substituição a Agribrands, configurando uma substituição de agente econômico, visto que nem a Vetbrands, nem o grupo Natexis participavam deste mercado anteriormente. Dessa forma, é possível concluir que a presente operação não produz qualquer alteração nesse mercado, não sendo passível, portanto, de gerar qualquer dano à concorrência.

V. Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior,

HELTON VARGAS FERREIRA
Assistente Técnico

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico